

Junto, anexamos nossa subscrição à apreciação apresentada pela CGTP/IN
ao:

PROJECTO DE LEI nº 797/XIII

**Que Revoga as normas de celebração do contrato a termo certo nas
situações de trabalhadores à procura do primeiro emprego e
desempregados de longa duração (décima terceira alteração à lei n.º 7/2009
de 12 de Fevereiro, que aprovou o código do trabalho)**

Sem mais de momento, subscrevemo-nos com os nossos melhores
cumprimentos.

A Coordenadora da
Direcção Nacional

Isabel Tavares

Lurdes Fonseca
Gabinete de Estudos da FESETE
Avenida da Boavista, 583, 4100-127 Porto
Tel. +351 22 600 23 77
Fax. +351 22 600 21 64



FESETE

FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES TÊXTEIS,
LANIFÍCIOS, VESTUÁRIO, CALÇADO E PELES DE PORTUGAL

À Comissão Parlamentar de
Trabalho e Segurança Social,
Assembleia da República,
Palácio de São Bento,
1249-068 Lisboa

Ofício Nº 12/2018
DATA: 18/04/2018

ASSUNTO: **Apreciação do PROJECTO DE LEI nº 797/XIII**

Exm^{os} Senhores:

Junto, anexamos nossa subscrição à apreciação apresentada pela CGTP/IN
ao:

PROJECTO DE LEI nº 797/XIII

Que Revoga as normas de celebração do contrato a termo certo nas situações de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração (décima terceira alteração à lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro, que aprovou o código do trabalho)

Sem mais de momento, subscrevemo-nos com os nossos melhores cumprimentos.

De V.Exas.,
Atenciosamente,
A Coordenadora da
Direcção Nacional



Isabel Tavares

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º ____/XIII (...ª) Projeto de lei n.º 797/XIII (...ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

FESETE-FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES TÊXTEIS, LANIFICIOS,VESTUÁRIO, CALÇADO E PELES DE PORTUGAL

Morada ou Sede:

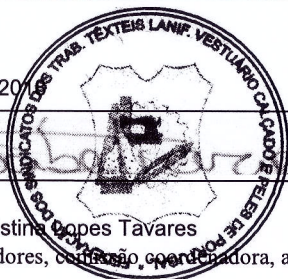
Avenida da Boavista, Nº 583Local PORTOCódigo Postal 4100 - 127Endereço Eletrónico geral@fesete.pt

Contributo:

A FESETE subscreve na íntegra a apreciação da CGTP/IN ao PROJECTO DE LEI N.º 797/XIIIQUE REVOGA AS NORMAS DE CELEBRAÇÃO DO CONTRATO A TERMO CERTO NAS SITUAÇÕES DETRABALHADORES À PROCURA DO PRIMEIRO EMPREGO E DESEMPREGADOS DE LONGA DURAÇÃO(DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO À LEI N.º 7/2009 DE 12 DE FEVEREIRO,QUE APROVOU O CÓDIGO DO TRABALHO) (PCP) e que se junta em anexo.Data 18 de Abril de 2011Assinatura Isabel Cristina Lopes Tavares

Isabel Cristina Lopes Tavares

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



**PROJECTO DE LEI N.º 797/XIII
REVOGA AS NORMAS DE CELEBRAÇÃO DO CONTRATO A TERMO CERTO NAS SITUAÇÕES DE
TRABALHADORES À PROCURA DO PRIMEIRO EMPREGO E DESEMPREGADOS DE LONGA DURAÇÃO
(DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO À LEI N.º 7/2009 DE 12 DE FEVEREIRO, QUE APROVOU O CÓDIGO DO
TRABALHO) (PCP)**

APRECIACÃO DA CGTP-IN

O direito à segurança no emprego, garantido no ordenamento jurídico nacional pelo artigo 53.º da Constituição da República Portuguesa, constitui um dos mais importantes direitos fundamentais com vista à concretização programática do próprio direito ao trabalho constante no artigo 58.º da lei fundamental.

Uma das vertentes fundamentais na regulamentação do direito à segurança no emprego baseia-se na forma como o contrato individual de trabalho concretiza, ou não, a protecção desse e de outros princípios constitucionais. Para a CGTP-IN, as diversas modalidades contratuais, assentes na precariedade e perenidade temporal dos vínculos laborais que foram sendo introduzidas na legislação laboral em vigor, nomeadamente o contrato a termo, constituíram um factor de enfraquecimento da protecção do trabalhador e da sua segurança no emprego.

Os efeitos da desprotecção do trabalhador resultantes da precariedade e perenidade temporal dos vínculos contratuais, tornando-o refém das estratégias e desmandos das entidades patronais, tornaram-se bem visíveis no flagelo da precariedade laboral. A facilitação do acesso às modalidades de contratação laboral de natureza precária, de uma forma geral, já constitui de *per se* uma medida que visa enfraquecer a posição contratual do trabalhador face à entidade patronal, mais grave se tornando quando se abre totalmente, sem qualquer requisito ou justificação material, a possibilidade de contratação a termo a determinados grupos sociais, entre eles os jovens que são amplamente afectados, quer pelos baixos salários, quer pelo desemprego ou precariedade laboral.

Nesse sentido, a CGTP-IN considera que a introdução das normas que permitem a contratação, sem qualquer motivo justificativo de carácter temporário que lhe esteja subjacente de trabalhadores à procura do primeiro emprego e de desempregados de longa duração, como algo de profundamente inaceitável e que assenta na ideia de que, a vulnerabilidade destes grupos sociais justificaria uma maior abertura à desregulamentação das leis laborais. Algo que, na nossa opinião, é profundamente errado e revelador das reais pretensões de quem quer enfraquecer os trabalhadores de forma a, por essa via, tentar sujeitá-los a tratamentos laborais impróprios de uma sociedade que se diz democrática e civilizada.

Esta situação agrava-se quando o artigo 143.º n.º 2 alínea d) do Código do Trabalho retira, inclusive, a protecção decorrente da proibição da sucessão de contratos de trabalho a termo no caso dos trabalhadores à procura de primeiro emprego.

Considerando o exposto, a CGTP-IN saúda a apresentação deste Projecto do Grupo Parlamentar do PCP, no sentido de propor a revogação das normas constantes dos artigos 140.º n.º 4 al. b) e 143.º n.º 2 al. d), que certamente contribuirá de forma significativa para a diminuição do flagelo social que é a precariedade das relações laborais.

Lisboa, 16 de Abril de 2018